

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 006/07

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2007,

RESOLVE

Que devido há inúmeros pedidos de cancelamento, troca ou transferências de passagens aéreas solicitadas à Secretaria Executiva do CES/PR; ficam os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná responsáveis pelos cancelamentos troca ou transferências das mesmas, assumindo qualquer ônus causados por esses procedimentos.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Dr. Francisco Eugênio Alves de Souza
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 006/07, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde do Paraná